



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2016

EM 23 DE JUNHO DE 2016

Aprova alterações na Resolução nº 15/2014, que dispõe sobre as Normas de Avaliação do Rendimento Escolar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 3ª. Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprova alterações na Resolução 15/2014, que dispõe sobre as Normas de Avaliação do Rendimento Escolar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor

NORMAS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A verificação do rendimento escolar, conforme Art.24. Parágrafo V., da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), observará a avaliação como processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais avaliações finais, viabilizando o redimensionamento da prática educativa.

Parágrafo Único. A avaliação pode ser adotada com vistas à promoção, aceleração de estudos e classificação, e será considerada como parte integrante dos processos de ensino-aprendizagem, assumindo funções diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 2º A avaliação do rendimento escolar compreenderá a verificação do aproveitamento e da assiduidade.

CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 3º A verificação do aproveitamento escolar será feita, por disciplina, mediante as formas e procedimentos de avaliação previstos no planejamento, aprovados em reunião de Colegiado, a ser enviado, pela respectiva Coordenação de Curso ou Disciplina, ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerência Acadêmica.

Parágrafo único. O planejamento deverá especificar os processos de avaliação e os objetivos a serem atingidos em cada disciplina.

Art. 4º O Diário de Classe é um documento institucional que pode ser acessado, a qualquer tempo, pela Coordenação e equipe pedagógica. Trata-se de um instrumento legal de registro de todas as atividades desenvolvidas por cada docente junto às suas turmas. Deverá conter os lançamentos da matéria lecionada, em consonância com o Programa da Disciplina, o registro da frequência e das avaliações realizadas em cada bimestre, bem como todos os fatos considerados relevantes. Ao final do Conselho de Classe, o professor responsável pela disciplina deverá entregar os Diários e as devidas alterações, objetos da Ata deliberativa do mesmo.

Art. 5º Constará no calendário letivo oficial a previsão, a cada bimestre, de um período para a realização das avaliações bimestrais, bem como de um prazo para o lançamento dos graus no SIE (Sistema de Informações para o Ensino) e entrega à equipe pedagógica da frequência e graus das respectivas turmas.

§ 1º O grau bimestral corresponderá ao resultado de, no mínimo, duas avaliações que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina, sendo uma delas realizada no período das avaliações bimestrais.

§ 2º As Coordenações poderão definir, em seus colegiados, formas de avaliação que as excluam do período de avaliações bimestrais constante do calendário oficial, que serão avaliadas pelo Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou Gerência Acadêmica.

Art. 6º Para o registro dos graus no Diário de Classe dever-se-ão utilizar números compreendidos entre zero e dez, até a primeira casa decimal, para todas as disciplinas.

Parágrafo único. Será adotado o critério universal de arredondamento, isto é, frações iguais ou superiores a meio décimo serão arredondadas para cima e frações inferiores, para baixo.

9

Exemplo: 5,94 – deverá ser arredondado para 5,9.
5,95 – deverá ser arredondado para 6,0.

Art. 7º Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar deverão ser transmitidos aos alunos pelos professores, e deverão constar no Portal do Aluno, localizado no Portal do CEFET/RJ, de acordo com o Calendário Escolar.

§ 1º As provas, testes e trabalhos escritos deverão trazer discriminados, além do valor total, os valores de cada item ou questão.

§ 2º Dever-se-á proceder à vista de prova, de teste ou de trabalho dentro do prazo de entrega de graus do respectivo bimestre letivo, sendo esta a oportunidade para o aluno solicitar ao professor a revisão do grau atribuído, quando considerá-lo indevido.

§ 3º As provas, testes e trabalhos escritos deverão, preferencialmente, ser entregues bimestralmente pelos docentes aos alunos, que se responsabilizarão por sua guarda.

Art. 8º Os alunos que faltarem à(s) prova(s) realizada(s) bimestralmente e atenderem aos critérios estabelecidos terão direito a solicitar segunda chamada.

§ 1º A solicitação de segunda chamada somente será avaliada se requerida pelo aluno, caso seja maior de idade, ou seu responsável legal ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerência Acadêmica, em até três dias úteis a partir da data da realização da(s) prova(s).

§ 2º Os alunos que se afastarem para fins de representação oficial do CEFET/RJ, com anuência e aprovação institucional, em atividades acadêmicas, desportivas, visitas técnicas e todas as outras que se caracterizarem como ensino, pesquisa ou extensão, também terão direito à segunda chamada.

§ 3º Nenhuma avaliação poderá ser marcada para data posterior ao Conselho de Classe do final do período letivo, salvo casos previstos em lei.

Art. 9º No final do período letivo será oferecida uma Prova Final (PF) com os conteúdos lecionados ao longo do período letivo de cada disciplina.

Parágrafo único. Deverão fazer a Avaliação Final (PF) os alunos cuja média aritmética dos graus bimestrais for inferior a 6,0 (seis), sendo a mesma facultada aos alunos com média igual ou superior a 6,0 (seis), que objetivam a melhoria dos seus graus.

CAPÍTULO III - REGIME DOMICILIAR

Art. 10º O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O (a) aluno(a) terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento.

Art. 11º Terá direito ao Regime Domiciliar o (a) aluno (a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 dias e inferior a 90 dias, nos seguintes casos:

- I- ser portador de doença infectocontagiosa;
- II- necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III- estar grávida e/ou ter problemas pós-parto;
- IV- necessitar acompanhar prole com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico, que deverá ser analisado pelo médico da instituição, o qual emitirá laudo com parecer conclusivo com recomendação de

6

deferimento ou não. É da competência do Diretor da Unidade escolar dar a autorização ao regime de exceção.

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado na Secretaria, junto com requerimento deste regime, em prazo máximo de cinco (5) dias úteis, após o início do impedimento.

Art. 12º O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 13º. O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-lei nº 1.044/64 e pela Lei nº 6.202/75, será concedido:

I – À discente em estado de gestação, a partir do oitavo mês ou em período pós-parto, durante 90 dias;

II – Ao discente com incapacidade física temporária, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às atividades escolares na instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 14º - Para fazer jus ao benefício considerado no artigo anterior, o requerente deverá:

I – Solicitar a sua concessão ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerência Acadêmica, que deve remeter ao Diretor da Unidade para autorização.

II – Anexar atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§1º Fica assegurado ao discente em regime especial de exercício domiciliar o direito à prestação das avaliações finais.

§2º Os exercício domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, o discente de realizar as avaliações da aprendizagem.

§3º O representante do discente em regime domiciliar deverá comparecer à Coordenação do Curso para retirar e/ou devolver as atividades previstas.

Art. 15º As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e da presença física do discente em regime especial deverão ser realizadas após o retorno do discente às aulas e em ambiente próprio para sua execução, desde que compatíveis com as possibilidades da instituição.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DA MÉDIA ANUAL

Art. 16º Para a verificação do aproveitamento escolar será apurada uma Média Anual (MA) em cada disciplina. A Média Anual (MA) será igual à média aritmética dos graus bimestrais (MB), se esta for igual ou superior a 6,0 (seis).

Ou seja: Se $MB \geq 6,0$ (seis), $MA = MB$.

§ 1º Quando a apuração da Média Anual (MA) for inferior a 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se a Prova Final (PF) em período a ser definido no calendário acadêmico. Neste caso, a Média Anual (MA) será igual à média aritmética entre o grau obtido na Prova Final (PF) e a média aritmética dos graus bimestrais (MB).

Ou seja: Se $MB < 6,0$ (seis), $MA = \frac{MB+PF}{2}$

§2ª No caso em que a Média Anual (MA) após Prova Final (PF) for menor que a média aritmética dos graus bimestrais (MB), prevalecerá o de maior grau.

CAPÍTULO VI – DA RECUPERAÇÃO

Art. 17º A recuperação paralela será ao longo do período letivo e terá por finalidade fazer com que o aluno alcance os objetivos de ensino estabelecidos para este período, em cada componente curricular, através de atividades paralelas às regulares em horário diferente das mesmas.

§ 1º O procedimento para a recuperação em cada disciplina será estabelecido pela Coordenação à qual a disciplina esteja vinculada, consultados os respectivos colegiados, sob a supervisão do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou da Gerência Acadêmica.

§ 2º A frequência às atividades de recuperação será facultativa ao aluno, porém, haverá um controle de frequência.

Art. 18º Para as Unidades que adotam o Sistema de Reavaliação Parcial, ao final do primeiro semestre será realizado, em um período a ser definido pelas Unidades, Provas de Reavaliação Parcial para os alunos com somatório de 1º e 2º bimestre menor que 12,0 (doze) pontos.

Parágrafo único. A nota obtida na Prova de Reavaliação Parcial substituirá a menor média bimestral, desde que não ultrapasse o valor de 12,0 (doze) pontos no semestre.

CAPÍTULO VII – DA ASSIDUIDADE

Art. 19º A assiduidade será apurada sobre o somatório das horas letivas previstas em cada disciplina do período, segundo inciso VI do Art.24 da LDB.

§1º Independente de quaisquer resultados de aproveitamento, será considerado reprovado, no período letivo, o aluno que não alcançar assiduidade mínima de 75% do total da carga horária de todas as disciplinas somadas.

§2º A ausência prolongada do aluno deverá ser comunicada pelos professores à Coordenação do Curso, após três dias subsequentes na mesma disciplina, que informará ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerência Acadêmica para as devidas providências junto ao setor pedagógico.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 20º Será considerado aprovado o aluno com Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência igual ou acima de 75% do total da carga horária de todas as disciplinas somadas.

Art. 21º Será promovido ao ano letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Art. 22º Ter-se-á como reprovado no ano letivo, tendo que cursar a série inteira novamente, o aluno que não tiver o desempenho e assiduidade prevista nesta norma.

Parágrafo único. A situação final do aluno será obrigatoriamente julgada pelo Conselho de Classe, nos termos das normas específicas que regem a instalação e o funcionamento do mesmo, tendo como princípio orientador da decisão o predomínio do desempenho global do estudante, nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor. O Conselho de Classe pode aprovar com média 6,0 (seis) os alunos que não obtiverem esta Média Anual, em qualquer disciplina, se for o entendimento da maioria que compõe o referido Conselho.

9

CAPITULO IX – DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO EM REGIME DE DEPENDÊNCIA

~~Art. 23. Com critério previsto no projeto pedagógico de cada Unidade escolar, o aluno que não atingir o mínimo de aproveitamento acadêmico estabelecido para aprovação poderá em até, no máximo, duas disciplinas, ser matriculado na série/ano seguinte com dependência de estudos, na forma de progressão parcial, para o período letivo seguinte.~~

Art. 23º Todo o regime de dependência deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho de Ensino (CONEN) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) da respectiva Unidade. Nesse caso, o aluno que não atingir o mínimo de aproveitamento acadêmico estabelecido para aprovação, poderá ser matriculado na série/ano seguinte com dependência de estudos, em no máximo duas disciplinas, na forma de progressão parcial.

Art. 24º Duas reprovações consecutivas na mesma série, ou em uma das disciplinas da dependência, implicarão no impedimento de renovação da matrícula no Ensino Médio Integrado, estando o aluno jubilado do curso.

Parágrafo único. Não será permitida a dependência ao aluno com duas reprovações consecutivas na mesma série.

CAPÍTULO X – DAS DISPENSAS, ISENÇÕES E APROVEITAMENTOS DE ESTUDOS

Art. 25º O aluno transferido que, no ato da matrícula, apresentar comprovação de estudos realizados com aproveitamento, a critério da Coordenação de Curso/Disciplina, poderá ficar isento das matérias já cursadas. Não haverá isenção de estágio.

Art. 26º O aluno reprovado no período letivo poderá ter isenção da(s) disciplina(s) em que foi aprovado, de acordo com o Art. 20 do cap. VIII, se requerida pelo aluno, se maior de idade, ou seu responsável legal no DERAC (Departamento de Registro Acadêmico), ou nas Secretarias, no caso das Unidades.

Art. 27º As dispensas em Educação Física serão concedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em casos especiais a instituição poderá analisar a dispensa da parte prática de Educação Física, não eximindo o aluno de participar das aulas, de forma diferenciada.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Os critérios e/ou procedimentos, calendário e regras necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas em Normas Complementares.

Art. 29º O aluno que se considerar prejudicado por qualquer decisão de professores ou autoridades escolares poderá recorrer ao CONDMET, no caso da Unidade Sede e ao Conselho da Unidade, no caso das Unidades.

Art. 30º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Chefia do Departamento de Ensino Médio e Técnico, consultado o Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico (CONDMET), no caso da Unidade Sede. No caso das Unidades, tais casos serão resolvidos pela Gerência Acadêmica (GERAC) ou similar, com consulta ao Conselho da Unidade/instâncias superiores.